

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 035/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 035/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 013/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju.

VALOR: R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2019**

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2019 de Prazo e Reajuste.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA ME.

DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta De Madeira, Medindo Cada Um 5,50 M (Cinco Metros E Cinquenta Centímetros) De Comprimento Com Grade Alongada Até O Gigante, Com E Sem Cabine Suplementar Acoplada Ao Chassi, Para Atender Às Necessidades Básicas E Essenciais Da Empresa Municipal De Serviços Urbanos – Emsurb.

VALOR GLOBAL: R\$ 566.381,16 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIROP que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a progressão da doença;
- 2- Considerando que o programa de desinfecção de locais públicos proposta pela Prefeitura Municipal de Aracaju por meio da EMSURB, é uma medida de extrema importância para frear a propagação da pandemia;
- 3- Considerando que a contratação do serviço supracitado e objeto deste instrumento são essenciais para a execução do programa de desinfecção de áreas públicas.

Então, diante da emergência na contratação foi enviado e-mail para algumas empresas como: alan.lima@estre.com.br, comercial@ambientec.eco.br, lauanacomercial@hotmail.com e contata telefônico com a empresa BTS, com a finalidade de obter orçamentos. A empresa BTS demonstrou interesse em anexar orçamento, a empresa comercial@ambientec.eco.br informou que não possui interesse no serviço e as demais não responderam o e-mail.

Nessa toada, a Empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80

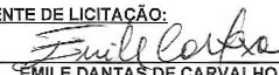
FUNÇÃO	QTD	UND
Agente de limpeza	2	servidor
Agente Pulverizador Costal	2	servidor
TOTAL	4	Serv./mês

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
 PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
 MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
 MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
 MEMBRO

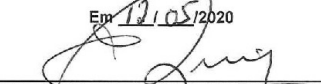

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
 MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 12/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi realizado três orçamentos: 1- Empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Empresa SUN7 EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.302.419/0001-09; 3- Empresa TOPLIGHT, CNPJ Nº 13.659.497/0001-04.

Sendo assim, a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor orçamento.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	BARRICADAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE PÚBLICO MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA CADA, ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA	R\$ 30.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.



RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

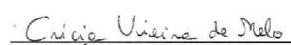
UBIRACI RABELO DE LIMA
 DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

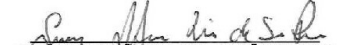
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
 PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
 MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
 MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
 MEMBRO


GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
 MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 034/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e